PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 2454/MAP –30 Março 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1568/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 001908 de 30 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL * Telef: + 351 21 392 05 00 Fax: + 351 21 392 05 15

GABINETE DO MINISTRO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA Nº: 2426
DATA: 30-03-2010

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

30.MAR2010·001908

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/CONHECIMENTO
Exmª Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto, das Obras
Públicas e das Comunicações

Assunto: Pergunta nº 1568/XI/1ª – Do Senhor Deputado António Almeida Henriques (PSD)
Extinção da actividade de certificação do ITED

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, depois de consultado o Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, de informar o seguinte:

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, cria o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infra-estruturas de comunicações electrónicas.

Contrariamente ao entendimento transmitido nas perguntas formuladas, a instalação e a certificação de infra-estruturas não se concentram na mesma entidade. Com efeito, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, ao instalador não compete certificar a instalação, competindo-lhe antes instalar as infra-estruturas de acordo com os projectos e com as normas técnicas aplicáveis e emitir o correspondente termo de responsabilidade de execução da instalação.

Não obstante não se encontrarem na mesma entidade a instalação e a certificação, com a entrada em vigor do regime previsto no diploma acima

referido foi efectivamente abolida a necessidade de certificação das infra-estruturas ITED.

Com as alterações incluídas pelo Decreto-Lei n.º 123/2009 foi salvaguardado, em termos técnicos, o rigor e a exigência na qualidade das infra-estruturas ITED, o que até então era garantido pela certificação.

Na verdade, a responsabilidade pela qualidade das infra-estruturas ITED passou para o Instalador, sendo este um técnico habilitado, reconhecido pelo ICP-ANACOM, pela Ordem dos Engenheiros ou pela ANET, para o exercício dessa actividade, que auto-certifica e se auto-responsabiliza pelo trabalho que executa, traduzido materialmente pelo Termo de Responsabilidade pela Execução da Infra-Estrutura que fica agora obrigado a emitir.

Eliminou-se, assim, a figura terceira do Certificador que vinha, *a posteriori*, atestar, através do Certificados de Conformidade ITED, que o trabalho que o Instalador executou estava conforme o projecto e a regulamentação ITEC em vigor.

A auto-responsabilização e a "auto-certificação" que o Decreto-Lei n.º 123/2009 introduz, já existiam na vigência do anterior Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril, que previa a figura do Instalador Auto-Certificador, dispensando-se a certificação por uma entidade externa.

Este modelo de Instalador Auto-Certificador era o que levantava menos questões e onde, em sede de fiscalização, se detectavam menos falhas ou incumprimentos de normas técnicas.

O modelo de auto-responsabilização decorrente do Decreto-Lei n.º 123/2009 é análogo ao modelo adoptado por vários países europeus baseando-se, as razões para a eliminação da certificação por uma entidade exterior, na necessidade de simplificação de processos, economia administrativa e processual e a

responsabilização e valorização dos técnicos habilitados ou acreditados para exercer determinadas funções.

Relativamente às empresas que efectuavam a certificação das infra-estruturas ITED, e, de acordo com os dados existentes, as mesmas não laboravam em exclusivo nesta área, nem se tratava, na maioria dos casos, da actividade principal uma vez que faziam também certificação de gás, de elevadores e de outras instalações.

Não obstante o Decreto-Lei n.º 123/2009 ter eliminado a figura do Certificador, a actualização a este diploma, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, teve por intuito reforçar a importância do Termo de Responsabilidade do Instalador, tornando-o obrigatório e necessário para a ligação pelos operadores à rede pública, o que incrementa e valoriza o rigor e o profissionalismo que o Instalador deve ter na execução da sua obra, designadamente nas prescrições técnicas, que, por regulamentação própria, é obrigado a cumprir.

É neste ponto que as empresas que, ao abrigo do anterior diploma realizavam certificação de instalações ITED, encontram um novo mercado no qual se deverão reposicionar, estabelecendo acordos de parceria ou prestação de serviços com Instaladores, e realizando, de entre outros trabalhos, os ensaios de funcionalidades obrigatórios, com o *know-how* e os equipamentos de medida e ensaio que os Instaladores não detêm.

Com os melhores cumprimentos

P'O CHEFE DO GABINETE

(Manuel Farto)

SÉRGIO NUNES
Adjunto em substituição do Chefe do Gabinete
(Desp 24960, 2.ª Série de 13/11/2009)